



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -  
Nº: PLC 08/2023

Data: 28/02/23 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**RUBRICA**

**DATA:** 28 de fevereiro de 2023.

**EMENTA:** ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

**Art. 1º** Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

**Art. 2º** Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

**ANEXO II**  
**Cargos da Carreira**  
**Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos**

**4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):**

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

  
KARLA GALENDE  
PREFEITA



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
(EM CUMPRIMENTO AO INCISO I E II DO ARTIGO 16 DA L.C. 101/2000)

**RELATÓRIO Nº 020/2023**

<b>ORGÃO</b>	<b>12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>

<b>EVENTO</b>	<b>Descrição do Evento:</b>	
Criação	Criação de 02(duas) vagas de Educador Social (remuneração de R\$ 2.331,34) com início de atividades em abril/2023.	
Expansão		<b>X</b>
Aperfeiçoamento		

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS**

<b>NATUREZA</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46.615,14	64.378,62	66.631,87
Contribuições Patronais - INSS	10.565,32	14.591,41	15.102,11
<b>TOTAL</b>	<b>57.180,47</b>	<b>78.970,03</b>	<b>81.733,99</b>

**GASTO TOTAL COM PESSOAL**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR EXECUTADO</b>	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>2020</b>	R\$ 40.391.773,44	R\$ 99.245.278,97	<b>40,70%</b>
<b>2021</b>	R\$ 38.988.564,55	R\$ 106.057.709,81	<b>36,76%</b>
<b>2022</b>	R\$ 52.250.626,77	R\$ 130.473.742,62	<b>40,05%</b>

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (DOS NOVOS CARGOS)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO (A)</b>	<b>ORÇAMENTO (B)</b>	<b>IMPACTO (A/B)</b>
<b>2023</b>	R\$ 57.180,47	R\$ 132.618.713,58	<b>0,04%</b>
<b>2024*</b>	R\$ 78.970,03	R\$ 137.366.463,53	<b>0,06%</b>
<b>2025**</b>	R\$ 81.733,99	R\$ 142.174.289,75	<b>0,06%</b>

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA**

<b>ESTIMATIVA DA DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO EXISTENTE</b>	<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
R\$ 57.180,47	R\$ 1.477.007,00	-	-

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual - LEI nº 1.999/2022, de 27.12.2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LEI nº 1.961/2022, de 15.06.2022, bem como adequação com o Plano Plurianual - LEI nº 1.922/2021, de 18.10.2021.

Santa Terezinha de Itaipu (PR), 28 de fevereiro de 2023

**DIEGO LUCAS WELTER**  
Ordenador de Despesas

\* Valores de 2024 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,58%, conforme proposta da LDO 2023.

\*\* Valores de 2025 projetados com base na previsão de inflação da ordem de 3,50%, conforme proposta da LDO 2023.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM N° 006/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de Educador Social – 40 horas, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022.

A alteração proposta objetiva majorar o número de vagas para o cargo de Educador Social - 40 horas, que passará de 05 (cinco) para 07 (sete) no total, permitindo, desta forma, a implantação do serviço Conviver no Município que assegurará o acesso às famílias e indivíduos ao projeto e demais benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) consoante disposto na NOB/RH/SUAS e no Caderno de Orientações Técnicas do CRAS.

Visando dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, encaminho a Declaração do Ordenador da Despesa com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de aproximadamente 0,06% para o ano seguinte com a criação dos cargos referidos.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de Lei, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado com maior brevidade possível, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO REUNIDAS: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL.**

## **PARECER**

Compete às Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e orçamento; obras, urbanismo e serviços públicos; educação, esporte, saúde e assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria comércio e turismo, habitação e emprego e integração ao MERCOSUL, nos termos do Art. 77, Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer atinentes a todos os Projetos de Lei que tramitem pela Câmara que envolvam a matéria de interesse de cada comissão.

Na presente análise, houve-se por bem realizar o parecer técnico das comissões de forma reunida, sob a relatoria do Vereador ROGÉRIO MATENDAL.

### **Relatório**

Em síntese, o Projeto dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 240, de 1 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em específico com relação ao aumento de cargos públicos de EDUCADOR SOCIAL.

Instrui o pedido, no que interessa, a minuta do projeto de lei complementar e o relatório de impacto financeiro orçamentário.

- a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu Art. 61, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo da República, iniciativa privativa no que pertine a criação de cargos e o aumento de sua remuneração, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais Chefes dos Poderes Executivos.



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

Não é por outra razão que o Art. 39, II e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso VIII, prevê ser competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, observa-se que os regramentos atinentes à responsabilidade fiscal também foram observados, de modo que foi elaborado o relatório de impacto orçamentário com a expansão pretendida, e de acordo com os cálculos apresentados, não excede os limites estabelecidos em Lei Federal.

O presente projeto de Lei Complementar também ressalta o estrito cumprimento do dever constitucional e os princípios da Administração Pública, eis que está criando novos cargos públicos, que serão ocupados por servidores concursados, com requisitos mínimos para o exercício da função.

- b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a criação de novas vagas para o desempenho das funções públicas, com vistas à melhor atender a população.
- c) **Redação final:** em redação final, apenas deve-se observar que o Art. 2º possui um pequeno erro de digitação, onde se lê: “En”, deve-se ler: “Em”.

Este é o relatório.

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 61 da Constituição Federal e no Art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

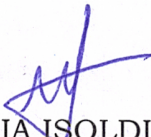
Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

**Ver. ROGÉRIO MATENDAL**  
Presidente Relator




## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

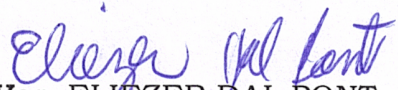
ESTADO DO PARANÁ

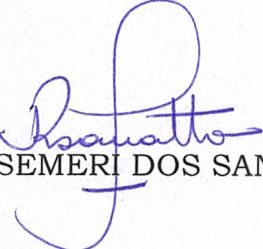
  
**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Secretária


  
**Ver. EVANDRO PERIN**  
Membro

  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro

  
**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro

  
**Ver. WANER XAVIER DA SILVA**  
Membro



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**À SANÇÃO**

S.S. EM

28/03/23

**PRESIDENTE**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 08/2023**

**DATA:** 07 de março de 2023.

**EMENTA:** ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

**Art. 1º** Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

**Art. 2º** Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

### **ANEXO II Cargos da Carreira Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos**

#### **4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):**

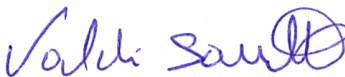
<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>REQUISITOS PARA INGRESSOS</b>
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

**Art. 3º** <sup>ESTADO DO PARANÁ</sup> Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## À SANÇÃO

S.S. EM

28/03/23

Valde Saude  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 08/2023

DATA: 07 de março de 2023.

**EMENTA:** ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

**Art. 1º** Fica criado 02 (duas) vagas de Educador Social - 40 horas, constante do Grupo Técnico-Profissional (TP) do Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passando de 05 para 07 vagas.

**Art. 2º** Em decorrência das alterações constantes nesta Lei, o Anexo II da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte composição e redação:

### ANEXO II Cargos da Carreira Nomenclatura, Carga Horária, Número de Vagas e Requisitos

#### 4) – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL (TP):

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REQUISITOS PARA INGRESSOS
EDUCADOR SOCIAL	07	40h	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Licenciatura/Bacharel, em Educação Física ou Antropologia. Conhecimento teórico na área.



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

**Art. 3º** <sup>ESTADO DO PARANÁ</sup> Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**- PROTOCOLO GERAL -**

Nº: PLC 09/2023  
Data: 28/02/23 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**RUBRICA**

**DATA:** 28 de fevereiro de 2023.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 007/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a autorização de serviço extraordinário por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde para atender situações temporárias e excepcionais de enfrentamento à Dengue, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Desde início do ano corrente, houve um avanço acelerado dos casos de Dengue e suspeitas de Chikungunya passando de 100 para 200 atendimentos diários no UPA 24h, fato que obrigou o município ampliar o número de médicos e equipe de enfermagem.

No entanto, a utilização de mais recurso humano e ausência de uma projeção de arrefecimento dos casos de Dengue no Município, a majoração de 60 horas para 120 horas extraordinárias aos servidores ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem lotados no UPA 24 horas, é medida de extrema urgência face a impossibilidade de se fechar a escala de trabalho dos referidos profissionais já no mês de março, o que comprometerá a prestação dos serviços de saúde.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO REUNIDAS: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL.**

## **PARECER**

Compete às Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e orçamento; obras, urbanismo e serviços públicos; educação, esporte, saúde e assistência social, agricultura e meio ambiente, indústria comércio e turismo, habitação e emprego e integração ao MERCOSUL, nos termos do Art. 77, Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, opinar e emitir parecer atinentes a todos os Projetos de Lei que tramitarem pela Câmara que envolvam a matéria de interesse de cada comissão.

Na presente análise, houve-se por bem realizar o parecer técnico das comissões de forma reunida, sob a relatoria do Vereador ROGÉRIO MATENDAL.

### **Relatório**

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar Municipal, de autoria do Poder Executivo, pretende criar regra específica e transitória acerca dos trabalhos extraordinários dos servidores municipais, em específico com relação aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Em síntese, o que se pretende alterar é a quantidade máxima de horas extraordinárias que cada servidor poderá realizar durante o período mensal, isto de forma temporária, ou seja, por 120 (cento e vinte) dias, tendo como teto 120 (cento e vinte) horas mensais.

O projeto veio acompanhado da Exposição dos motivos que balizam tal medida, eis que recentemente o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR vem enfrentando um avanço acelerado dos casos de Dengue e suspeitas de Chikungunya, dobrando os atendimentos diários.

Conforme relatado na justificativa, a majoração da carga horária é medida de extrema urgência, isto para evitar qualquer prejuízo ao atendimento da população.

Ocorre que, tal qual consta no Estatuto dos Servidores Municipais, o Poder Executivo não pode impor regime de trabalho não previsto legalmente,



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

sob pena de responder judicialmente por isto, além de estar impedido de realizar a justa remuneração por tais serviços em horário extraordinário

- a) **Legalidade:** Em análise à legalidade da presente propositura, verifica-se que encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê a Constituição Federal e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu Art. 61 e seguintes, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo da República, iniciativa privativa no que pertine a criação de cargos, o aumento de sua remuneração, regime jurídico e funções, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais Chefes dos Poderes Executivos.

Não é por outra razão que o Art. 39, II, III e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso VIII, prevê ser competência privativa do Chefe do Executivo.

Ademais, observa-se que a medida ora debatida é transitória, para atender questão específica de aumento repentino nos atendimentos à saúde da população, decorrente de transmissões por vetores que se proliferam principalmente neste período de verão, o que de fato, com o passar dos meses, já estará solucionado.

O presente projeto de Lei Complementar também ressalta o estrito cumprimento do dever constitucional e os princípios da Administração Pública, eis que está prevendo o aumento de horas extraordinárias, e busca legalizar o pagamento aos servidores, criando uma regra específica para este período conturbado.

- b) **Manifestação:** a propositura é conveniente e oportuna, pelos próprios fundamentos da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, eis que se faz necessária a majoração do limite máximo de horas extraordinárias, a fim de melhor possibilitar a Secretária da Saúde do Município de organizar escalas de serviços, com vistas à melhor atender a população.

Este é o relatório.

Voto:



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, e em consonância com o relatório, decidem os presentes **EXARAR PARECER FAVORAVEL**, com fulcro no Art. 61 da Constituição Federal e no Art. 39, II, III, e Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e remeter ao Plenário desta Casa de Leis para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

**Ver. ROGÉRIO MATENDAL**  
Presidente Relator

**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER**  
Secretária

**Ver. EVANDRO PERIN**  
Membro

**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro

**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro

**Ver. WANER XAVIER DA SILVA**  
Membro



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **Nº 09/2023**

**À SANÇÃO**  
S.S. EM 28/03/23  
Valdir Sauthier  
**PRESIDENTE**

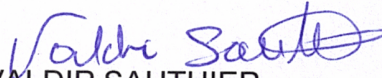
**DATA:** 07 de março de 2023.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **Nº 09/2023**

**À SANÇÃO**

S.S. EM 08/03/23  
Valdir Sauthier  
**PRESIDENTE**

**DATA:** 07 de março de 2023.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário durante o prazo de 120 dias, o serviço extraordinário pelo servidor público ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, lotados no UPA 24 horas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, mediante autorização e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 07 de março de 2023.-

Valdir Sauthier  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PLC 10/2023

Data: 16/05/23 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Sulo*  
MURRICA

**DATA:** 16 DE MAIO DE 2023

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de maio de 2023.

*Karla Galende*  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

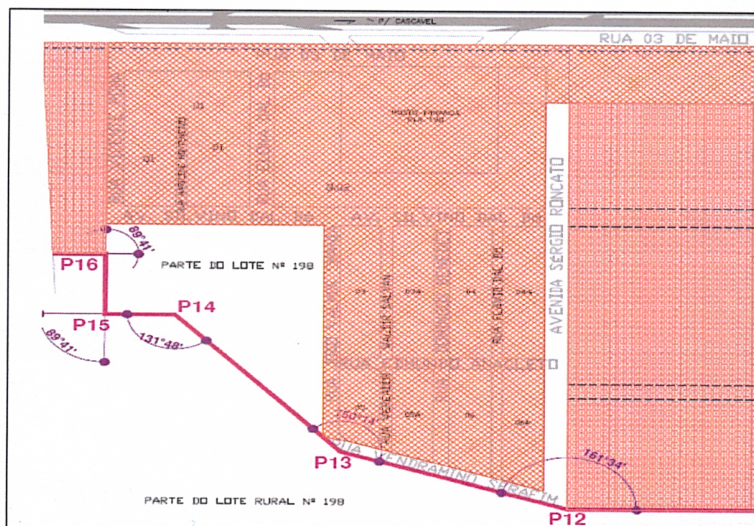
**MENSAGEM Nº 016/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que visa alterar o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana contante do Anexo IV da Lei Complementar 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Enquanto vigente a Lei Complementar nº 118/2006, a antiga Planta de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano definia o então loteamento São Lourenço como ZS - Zona de Serviços, circunstância que permitiu a instalação e funcionamento de empresas e atividades comerciais ao longo da Av. Sérgio Roncato, Av. Silvino Dal Bó e da Rua Edmundo Anacleto, conforme demonstrado a seguir:



Ocorre que após a aprovação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar 254/2023, observou-se que o trecho da Av. Sérgio Roncato (entre Av. Silvino Dal Bó e Rua Vendramino Serafim), Av. Silvino Dal Bó (entre Avenida Sérgio Roncato e Rua Vicente Poma) e o Trecho da Rua Edmundo Anacleto (entre Avenida Sérgio Roncato e Rua João Valmor Smania), todas no bairro Parque dos Estados, foram definidos exclusivamente como ZR1 – Zona Residencial, embora toda sua projeção tenha sido fixada como ZCS1 – Zona de Comércio e Serviços 1, Vejamos:



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

## **PARECER**

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, que: ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 016/2023**.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe visa alterar o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo do Artigo 10, III e XII, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

**Ver. ROGÉRIO MATENDAL**  
Presidente Relator

**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro

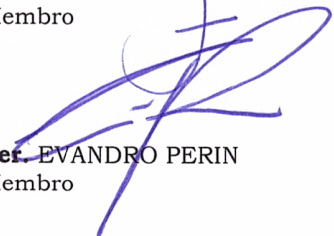
**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Secretária



**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro



**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro



**Ver. EVANDRO PERIN**  
Membro



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**

**À SANÇÃO**  
S.S. EM 18.05.23  
Valdir Sauthier  
**PRESIDENTE**

**DATA:** 18 DE MAIO DE 2023

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o Mapa do Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 18 de maio de 2023.-

Valdir Sauthier  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PIS nº 11/2023

Data: 01/06/23 Hora: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

BUBOCCA

**DATA:** 1º de junho de 2023.

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - REFIS 2023.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Terezinha de Itaipu - REFIS 2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Único.** Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora e atualização monetária.

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS 2023 gozarão do benefício dos seguintes descontos da multa de mora e dos juros de mora relativos aos créditos tributários e créditos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022:

- única;
- a) 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- b) 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas;
- c) 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- d) 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- e) 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- f) 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) parcelas;

**§1º** Ficam garantidos os benefícios previstos neste artigo, conforme a data do protocolo do pedido, até a resolução do processo de solicitação do parcelamento.

**§2º** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

**§3º** O Programa de Incentivo Fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI, dívidas já parceladas em REFIS anteriores, honorários advocatícios, tributos vinculados ao Simples Nacional e dívidas provenientes do Poder Judiciário ou Tribunal de Contas.

*Handwritten signature*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O ingresso no REFIS 2023 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus à regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais ou não fiscais.

**§1º** A opção pelo REFIS 2023 poderá ser formalizada até o dia 29 de setembro de 2023, ficando autorizada a Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, prorrogá-lo por até 60 (sessenta) dias.

**§2º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

**§3º** A consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta lei, existentes em nome do contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 4º** O débito consolidado na forma desta lei, poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

**§1º** O valor mínimo da parcela será de 0,5 (meia) VRSTI para pessoa física e 01 (uma) VRSTI para pessoa jurídica, equivalente a R\$ 47,24 e R\$ 94,48, respectivamente.

**§2º** A primeira parcela deverá ser paga até 05 dias após a formalização do REFIS, e as demais parcelas no dia 20 dos meses subsequentes. O prazo será prorrogado até o próximo dia útil se o vencimento cair em fim de semana ou feriado.

**§3º** Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança judicial, o contribuinte deverá comprovar previamente o pagamento dos honorários advocatícios. As custas e despesas processuais deverão ser quitadas junto ao Poder Judiciário, não sendo documento obrigatório para solicitação do REFIS 2023.

**§4º** A opção pelo REFIS 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**§5º** Havendo, num mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, estes deverão, obrigatoriamente, serem objetos de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as não ajuizadas, hipótese em que o valor da parcela mínima previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido pela metade.

**§6º** A emissão da certidão positiva com efeitos negativos de débitos aos optantes do REFIS 2023 está condicionada ao deferimento do pedido protocolado e comprovação do pagamento da primeira parcela.

**§7º** A emissão de guia de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI para fins de transmissão da propriedade de imóveis que possuam dívidas contidas no REFIS 2023, fica condicionada à prévia quitação dos débitos ou, alternativamente, à apresentação do novo proprietário, para assunção da dívida existente.

*Karler*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados no REFIS.

**Art. 6º** Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas ou inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, será procedido ao estorno do REFIS 2023 e o contribuinte não fará jus à novo benefício previsto nesta lei.

§1º A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sem os descontos concedidos por esta lei, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial, independentemente de notificação do contribuinte.

§2º Sobre as parcelas vencidas incidirão os acréscimos previstos no artigo 149 da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal.

§3º Quando o parcelamento for estornado, o abatimento das parcelas pagas será feito sobre as parcelas mais antigas do débito.

**Art. 7º** Os créditos tributários ou não tributários objeto de parcelamento nos termos da Lei Complementar nº 88/2001, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

**Art. 8º** O Secretário Municipal da Fazenda, através de Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS 2023 e parcelamento de que trata a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 1º de junho de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 022/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei sugerida pelo Vereador Evandro Perin, que dispõe sobre Instituição do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - REFIS 2023 e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por objetivo oferecer oportunidades para os contribuintes inadimplentes quitarem seus débitos tributários ou não tributários de forma à vista ou parcelado com desconto de juro e multa e, assim, regularizar a situação fiscal perante o fisco municipal evitando a cobrança judicial da dívida.

Ainda, a medida proposta possibilitará ao Município receber créditos de difícil recuperação e permitirá a reestruturação fiscal dos contribuintes perante o fisco, mediante o desconto escalonado de até 100% de multa e juros de mora para pagamento em parcela única ou a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas com desconto progressivo de multas e juros.

Válido ressaltar que o presente REFIS não abrangerá dívidas relativas a parcelamentos concedidos em REFIS anteriores e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos - ITBI.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 1º de junho de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

## **PARECER**

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, que: ISTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – REFIS 2023.

Está em Comissões Técnicas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 022/2023**.

O Projeto de Lei em epígrafe visa oferecer oportunidades para os contribuintes inadimplentes quitarem seus débitos tributários ou não tributários de forma à vista ou parcelado com desconto de juro e multa e, assim regularizar a situação fiscal perante o fisco municipal evitando a cobrança judicial da dívida.

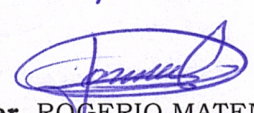
Em Comissões Técnicas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.


Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.



**Ver. EVANDRO PERIN**  
Relator



**Ver. ROGERIO MATENDAL**  
Membro



**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Membro



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro